



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, objetivando a prestação dos serviços de impressão gráfica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, a sociedade empresarial **GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Beira-Mar, nº 104, CEP nº 69082-660, bairro Coroadó, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.872/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio - administrador, Senhor **Luiz Afonso da Silva Escóssio**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 0612440-2 - SSP/AM e do CPF nº 313.516.622-87, considerando o que consta no Processo nº 294676, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial nº 004/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de impressão gráfica da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas e do Livro “O Ministério Público na História do Amazonas”, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 004/2009-CPL/MP/PGJ, e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço de impressão gráfica de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme as especificações descritas a seguir:

I. ITEM 1

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas
Tiragem: 700 exemplares

Capa:

Formato: 46 X 21,5 cm (aberto), 14,5 X 21,5 (fechado).

Suporte: papel triplex 250 g/m² (ou gramatura equivalente).

Cores: 4 X 0.

Miolo:

Formato: 14,5 X 21,5 cm.

Suporte: papel offset 90 g/m².

Cores: 1 X 1 (cmyk).

Páginas: de 400 a 450 páginas.

Acabamentos: Tipo brochura com cola, capa com laminação fosca e verniz localizado.

II. ITEM 2

Livro “O Ministério Público na História do Amazonas”

Tiragem: 700 exemplares

Capa:

Formato: 21,5 X 28,5 cm (fechado).

Suporte: couchê fosco / capa dura.

Cores: 4 X 0.

Miolo:

Formato: 42 X 28 cm (aberto), 21 X 28 cm (fechado).

Suporte: couchê fosco 120 g/m².

Cores: 4 X 4 (cmyk).

Páginas: 134 páginas/ 34 lâminas.

Acabamentos: Tipo brochura com cola, capa com laminação fosca e verniz localizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega das bonecas, tanto da Revista Jurídica quanto do Livro do Ministério Público, é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço e da entrega dos arquivos.

Parágrafo primeiro. Cada boneca aprovada permanecerá em poder da CONTRATANTE para confrontação quando da entrega do objeto do Ajuste, e em nenhuma hipótese será tida como início de entrega do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

Parágrafo segundo. Havendo rejeição do material, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

Parágrafo terceiro. O prazo de entrega do objeto ora Contratado é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da boneca.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá entregar o material embalado e lacrado de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP. 69030- 480 / Manaus-AM.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. Caberá à fiscalização do Contrato ao **Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com assessoramento da equipe técnica envolvida, e no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá a **FISCALIZAÇÃO**, além das obrigações constantes neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº 004/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do Contrato;
- b) Informar com a antecedência necessária o término do Instrumento;
- c) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Fornecer os arquivos para impressão gráfica da Revista e Livro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

- e) Emitir Ordem de Serviço visando ao início da execução dos serviços;
- f) Receber e analisar a boneca, comunicando oficialmente à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos produtos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- i) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- j) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- k) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Desenvolver todas as obrigações previstas no Edital nº 004/2009-CPL/MP/PGJ, neste Contrato e em sua Proposta, naquilo que não contrarie o presente Ajuste, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas;
- b) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- c) Apresentar as bonecas nos prazos e formas definidos neste Instrumento;
- d) Entregar o material no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios constantes da Ordem de Serviço;
- e) Providenciar para que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Serviço, visando evitar qualquer dano no transporte;
- f) Prestar os serviços utilizando material novo, de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital nº 004/2009-CPL/MP/PGJ e seus anexos;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos a serem impressos, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste Contrato;
- h) Substituir, se assim determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem vícios, imperfeições técnicas e defeitos resultantes da execução ou de material empregado, no prazo definido pela CONTRATANTE, contados do recebimento da notificação;
- i) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário;
- j) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- k) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

- a) Por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- b) Pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) Acompanhar e atestar a qualidade dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF com assessoramento da equipe técnica envolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Emitir Ordem de Serviço e fornecer os arquivos para impressão da Revista e Livro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

- e) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste contrato;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos critérios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 5.250,00 para o ITEM 1 e R\$ 11.550,00 para o ITEM 2, conforme discriminação dos itens abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas	700	R\$ 7,50	R\$ 5.250,00
2	Confecção do livro O Ministério Público na História do Amazonas	700	R\$ 16,50	R\$ 11.550,00
TOTAL				R\$ 16.800,00

Parágrafo único. Os preços acima já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

- b) definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, após verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades contidas no edital e seus anexos, no prazo máximo de dez dias da entrega do material.

Parágrafo primeiro. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente e expedição do Termo de Recebimento definitivo.

Parágrafo segundo. Cabe a FISCALIZAÇÃO o recebimento provisório e definitivo dos materiais, a qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única e global, por item, após apresentação na sede da CONTRATANTE da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Requerimento e recibo de pagamento;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal e os demais documentos exigidos nesta Cláusula, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados à Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM.

Parágrafo terceiro. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903963 – Serviços Gráficos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/05/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00329, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e no ato convocatório;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total do contrato, sobre o valor global da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 004/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

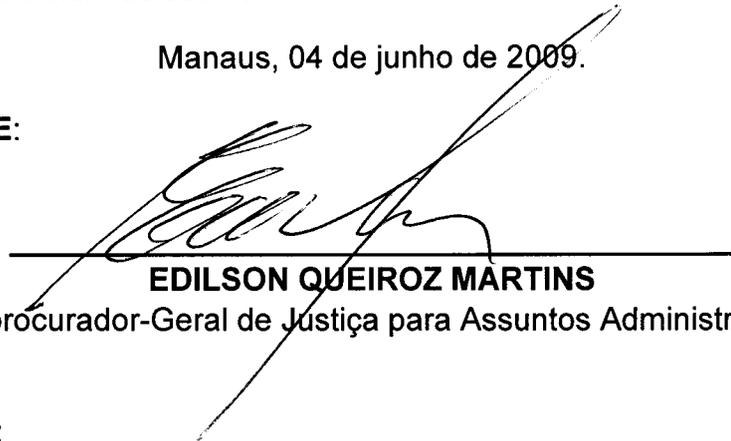
PROCESSO nº 294676/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 04 de junho de 2009.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



LUIZ AFONSO DA SILVA ESCOSSIO

Sócio-Administrador da Geal Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: KATIA KWATA DA SILVA
RG: 1514684-7
CPF: 742.362102-15

2. 
Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9
CPF: 644178822-04